

Direito fundamental à alfabetização*

Human right to literacy

Resumo

Estamos na Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012), que tem como lema “Alfabetização para todos: Voz para todos, Educação para todos”. Reconhecendo que o tema é de relevante importância não só no Brasil, mas em todo o mundo, este artigo visa investigar se a alfabetização é realmente um direito humano e, se o é, porque está tão longe de acabar ou ao menos reduzir substancialmente o número de analfabetos no mundo. Para isso, foi analisada a literatura pertinente ao tema, por meio de legislação correlata, livros e artigos, bem como dados estatísticos produzidos pelo IBGE e pela UNESCO.

Palavras-chave: Alfabetização. Educação. Direitos humanos. Dignidade da pessoa humana.

Abstract

We are in the United Nations Literacy Decade (2003-2012), under the banner of “Literacy for all: voice for all, learning for all”. Recognizing that the subject is of relevant importance not only in Brazil but to all states, this article aims to inquire if alphabetization is in fact a human right and, if it is, why we are so far from eliminating or at least substantially reducing the number of analphabets in the world. With this scope, the reading of pertinent literature was made, through corresponding legislation, books and articles, as well as the analysis of statistic database produced by IBGE and UNESCO.

Keywords: Alphabetization. Education. Human rights. Dignity of the human person.

Paula de Araújo Pinto Teixeira¹

* Recebido em: setembro de 2008.
Aprovado em: março de 2012.

¹ Bacharel em Direito (UniCEUB). Pós-graduada em Direito Público (Fortium). Aluna do Curso de Direito Internacional Ambiental (UNITAR). Servidora Pública.

1 Introdução

Estamos na Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012), que tem por lema “Alfabetização para todos: Voz para todos, Educação para todos”.² O alfabetismo é amplamente reconhecido nacional e internacionalmente como de vital importância para a sociedade e para os indivíduos. No Brasil e em todo o mundo, esforços têm sido realizados por meio de campanhas, financiamentos, capacitação de profissionais etc. no intuito de possibilitar e promover a erradicação do analfabetismo.

No entanto, essa realidade ainda está muito longe. Segundo dados da UNESCO, uma de cada cinco pessoas no mundo, maiores de quinze, anos não é capaz de se comunicar ou de participar de um meio ambiente de escrita e leitura.³

A Década das Nações Unidas para a Alfabetização visa estender a alfabetização para aqueles que ainda não têm acesso a ela. Mais de 850 milhões de pessoas se encontram nessa situação. A alfabetização proporciona a essas pessoas oportunidades de expressarem suas ideias e opiniões, participarem da comunicação escrita e dos processos de educação (que caracterizam as sociedades democráticas), de trocarem conhecimentos com outras pessoas e de estarem aptas a utilizar meios eletrônicos e tecnologias da informação.⁴ Essas novas habilidades adquiridas aumentarão as chances de uma inclusão social e digital dos atuais excluídos.

O Plano de Ação Internacional da Década das Nações Unidas para a Alfabetização inclui seis linhas de ação: mudança de políticas, flexibilidade dos programas, treinamento dos alfabetizadores, pesquisa, participação da comunidade e monitoração e avaliação dos progressos.⁵

Tal Plano de Ação Internacional está em consonância com os Objetivos do Milênio, estabelecidos no ano 2000, quando a ONU – Organização das Nações

Unidas, ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu oito metas a serem alcançadas até o ano de 2015. Tais objetivos foram acordados entre as nações do mundo e as principais instituições de desenvolvimento com importância em âmbito mundial.⁶ Entre os Objetivos do Milênio está o ensino básico universal e, certamente, a alfabetização é um requisito indispensável para o seu alcance.

2 Alfabetização – um direito fundamental

A alfabetização é um direito fundamental da pessoa humana. Há vários elementos que nos permitem fazer tal afirmação. Partindo de um ponto de vista positivista, podemos citar a nossa Lei Maior (a Constituição Federal de 1988), que insere a educação no rol dos direitos sociais e postula que:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...]

V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, à **educação** e à ciência;⁷ (grifo nosso).

Assim, como em nossa sociedade atual, o ensino⁸ está disponível predominantemente em forma escrita, e é pressuposto para qualquer pessoa que queira ter acesso à rede de ensino que saiba ler e escrever.⁹ Nessa linha de pen-

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Objetivos de desenvolvimento do milênio. Disponível em: <<http://www.un.org/millenniumgoals/>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

⁷ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.

⁸ Poderíamos fazer uma distinção entre educação (“processo para o desenvolvimento harmonioso das faculdades humanas” – Dicionário Houaiss) e ensino (“processo de transferência de conhecimento” – Dicionário Houaiss), mas, neste trabalho, usaremos as expressões como sinônimas, priorizando a abordagem jurídica à sociológica.

⁹ Admitimos a existência da educação oral, contudo, trataremos da educação estatal oficial e, portanto, escrita.

“Não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece e talvez nem seja o melhor”

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 9.

“A educação existe onde não há a escola e por toda parte pode haver redes e estruturas sociais de transferência de saber de uma geração a outra”

Ibidem, p. 13.

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIAS E A CULTURA - UNESCO. *Década das Nações Unidas para a alfabetização*. Disponível em: <http://portal.unesco.org/en/ev.phpurl_id=22057&url_do=do_topic&url_section=201.html>. Acesso em: 31 maio. 2008.

³ Idem. *Alfabetização*. Disponível em: <http://portal.unesco.org/education/en/ev.php-url_id=27158&url_do=do_topic&url_section=201.html>. Acesso em: 02 jun. 2008.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

samento, podemos nos valer do art. 208 da CF/88 para uma melhor compreensão. Esse dispositivo garante ao cidadão ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso em idade própria. Para ingressar no ensino formal, em nosso país, é necessária a prévia alfabetização do candidato. Portanto, se o ensino fundamental é obrigatório e gratuito, ainda mais o é a alfabetização.

Não só a educação é escrita, estamos inseridos em uma cultura escrita onde às vezes até a locomoção depende da habilidade de ler e escrever:

Pertencer à cultura escrita significa, portanto, mais que a soma dos conhecimentos e capacidades individuais no uso da leitura e da escrita. Na medida em que uma pessoa se emprega, na medida em que utiliza os instrumentos e aparatos técnicos que constituem o espaço urbano, em que organiza seu tempo e seu deslocamento em função da organização produtiva e jurídica, ela necessariamente está submetida à ordem da cultura escrita.¹⁰

A alfabetização, por conseguinte, além de um direito do cidadão¹¹, é também um dever do Estado¹² (e não só dele). Há uma obrigação estatal consistente em proporcionar e promover a alfabetização da população brasileira, conforme assevera Roberta Soares da Silva: “[...] ao assegurar a educação como um direito de todos, o Estado gerou um dever constitucional de provê-la [...]”¹³ Essa dualidade direito/dever está, inclusive, explícita na Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.¹⁴

¹⁰ BRITTO, Luiz Percival Leme. Sociedade de cultura escrita, alfabetismo e participação. In: RIBEIRO, Vera Masagão (Org.). *Letramento no Brasil: reflexões a partir do INAG 2001*. São Paulo: Global, 2003. p. 50.

¹¹ “Art. 208, § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.”

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.

¹² “Art. 208, § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.

¹³ SILVA, Roberta Soares da. Comentários aos Artigos XXV e XXVI. In: BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à declaração universal dos direitos do homem*. Brasília: Fortium, 2008. p. 141.

¹⁴ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.

A referida norma esclarece que é finalidade da educação desenvolver a pessoa de forma plena. Já a Lei nº. 9.394, de 1996, diz em seu art. 2º que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.¹⁵ Daí, podemos concluir que a educação e a alfabetização são corolários de algo ainda maior: da própria dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República, preceituados no art. 1º da CF/88¹⁶, e é princípio que orienta todas as demais normas do ordenamento jurídico pátrio, seja no momento de sua criação, aplicação ou interpretação.¹⁷ Segundo Ikawa, Piovesan e Almeida, é “valor-fonte” do qual “decorrem todos os demais direitos humanos”.¹⁸

É necessário promover a alfabetização não só para alcançar a plenitude da dignidade da pessoa humana. Tal medida também está calcada em outros fundamentos da República, conforme revela o cotejo dos mencionados artigos 1º e 205 da CF/88. Lei nConstata-se ainda que

¹⁵ BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Seção 1.

¹⁶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]III - a dignidade da pessoa humana;

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.

¹⁷ Para Crisafulli, em conceituação formulada em 1952, princípio seria uma norma jurídica determinante de uma ou mais normas subordinadas àquela (o princípio desenvolve e especifica o preceito em “direções mais particulares”, determinando e, portanto, resumindo potencialmente seu conteúdo). BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 230.

¹⁸ IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; ALMEIDA, Guilherme de. Direitos humanos na Constituição Brasileira de 1988 e direitos sociais e políticos. In: _____. *Formação de conselheiros em direitos humanos*. Brasília: SEDH, 2007. p. 39.

somente por meio da alfabetização será possível atingir os objetivos da República de forma completa.¹⁹

Apesar de não mencionar o termo “alfabetização” quando trata dos direitos sociais, claro que a legislação a instituiu como um direito fundamental. Além de estar inserida no termo “educação”, empregado no art. 6º da CF/88, o alfabetismo é tratado explicitamente no art. 214 da Lei Maior:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: I - **erradicação do analfabetismo**²⁰ (grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, na V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos – V CONFITEA, ocorrida na Alemanha em julho de 1997, foi produzido um documento (Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos) que reconheceu a alfabetização como direito fundamental,²¹ nos seguintes termos:

A alfabetização, concebida como o conhecimento básico, necessário a todos num mundo em transformação em sentido amplo, é um direito humano fundamental. Em toda sociedade, a alfabetização é uma habilidade primordial em si mesma e um dos pilares para o desenvolvimento de outras habilidades.²²

Essa conferência, que ocorre a cada doze anos,²³ é reflexo da agenda internacional, que tem na alfabetização um dos temas a serem debatidos em nível mundial.

Em outro trecho da Declaração de Hamburgo de 1997, a importância do tema ficou explicitada da seguinte forma: “A alfabetização tem também o papel de promover a participação em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além de ser requisito básico para a educação continuada durante toda a vida”.²⁴

Com isso, não é difícil visualizar a dimensão da questão da alfabetização: ela envolve diversos outros aspectos de cunho social, econômico, político e cultural e, por isso, uma atuação harmônica e conjunta mediante a cooperação de todos os países do globo é fundamental.²⁵ Em 08 de setembro de 2005, por ocasião do Dia Internacional da Alfabetização, o secretário-geral da ONU, o Sr. Kofi Annan, afirmou que:

A alfabetização é um fator determinante de mudança e um instrumento prático de poder no que respeita às três vertentes principais do desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção do ambiente.

A experiência e os estudos efetuados mostram que a alfabetização pode ter um papel essencial na erradicação da pobreza, no aumento das possibilidades de emprego, na promoção da igualdade entre os sexos, na melhora da saúde

¹⁹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.

²⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.

²¹ O Brasil participou desta Conferência e também da redação da Declaração de Hamburgo, conforme informações obtidas no site <http://www.unesco.org/education/uie/confitea/repeng.html>. Acesso em: 31 maio. 2008.

²² CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE JOVENS E ADULTOS, 5., 1997. *Declaração de Hamburgo sobre educação de adultos de 1997*. Disponível em: <<http://www.fe.unicamp.br/gepeja/arquivos/VConfitea.pdf>>. Acesso em: 31 maio. 2008.

²³ O Brasil será o primeiro país do Hemisfério Sul a sediar esta conferência. A CONFITEA é convocada e coordenada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). A VI CONFITEA será realizada no Brasil em 2009.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Brasil sediará VI Confitea*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=10131&Itemid=1>. Acesso em: 02 jun. 2008.

²⁴ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE JOVENS E ADULTOS, 5., 1997. op. cit.

²⁵ Artigo 1º. Os propósitos das Nações Unidas são: [...]

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/doc1.php>>. Acesso em: 31 maio. 2008.

familiar, na proteção do ambiente e na promoção da participação democrática.²⁶

O desenvolvimento sustentável restou consagrado como princípio internacional na Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (resultado da ECO/92). A leitura de diversos artigos desse documento permite concluir que a alfabetização é uma das formas e um dos mecanismos de concretização do desenvolvimento sustentável. Importante lembrar ainda o primeiro princípio dessa Declaração: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.”²⁷

Sob esse ponto de vista, a instrução é extremamente necessária não como valor em si, mas por ser ferramenta de inclusão social. Silva, comentando o artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, afirma que: “Sem democracia não há modernidade. Sem educação não há desenvolvimento. Não se pode criar um país democrático e desenvolvido sem que a educação tenha se estendido a todos – é uma forma de apartar a exclusão social.”²⁸

Cumprido ressaltar que a educação e a alfabetização são direitos amplamente reconhecidos. Na constatação de Bobbio: “Não existe atualmente nenhuma carta de direitos [...] que não reconheça o direito à instrução – crescente, de resto, de sociedade para sociedade –, primeiro elementar, depois secundária, e pouco a pouco até mesmo universitária.”²⁹

A Declaração Universal dos Direitos do Homem preceitua que:

Artigo XXVI - 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instru-

ção elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.³⁰

Por fim, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 assevera que:

Art. 13 - 1. Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.³¹

3 Motivos que impedem a erradicação do analfabetismo no Brasil

Estando o direito à alfabetização positivado em um instrumento internacional,³² é importante observar que a busca pela erradicação do analfabetismo deve mobilizar toda a comunidade internacional, que deverá atuar em cooperação para a consecução dessa meta.³³

²⁶ ANNAN, Kofi. *Mensagem do secretário-geral da ONU por ocasião do Dia Internacional da Alfabetização em 08 de setembro de 2005*. Disponível em: <http://www.nossoaopaulo.com.br/Reg_SP/Barra_Escolha/ONU_Alfabetizacao.htm>. Acesso em: 01 jun. 2008.

²⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre meio ambiente e desenvolvimento de 1992*. Disponível em: <http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/20030625102846/20030625104533/>. Acesso em: 01 jun. 2008.

²⁸ SILVA, Roberta Soares da. *Comentários aos Artigos XXV e XXVI*. In: BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à declaração universal dos direitos do homem*. Brasília: Fortium, 2008. p. 133.

²⁹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 75.

³⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos direitos dos homens*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 03 jun. 2008.

³¹ Idem. *Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais de 1966*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Sist_glob_trat/texto/texto_2.html>. Acesso em: 05 jun. 2008.

³² Ainda que se trate de *soft law*, a Declaração é um instrumento apto a direcionar o comportamento e as ações dos Estados e outros atores internacionais.

³³ “O interessante deste artigo da Declaração [art. XXII] é a certeza de que os organismos internacionais e todos os países devem estar unidos para realizar o desenvolvimento econômico e social da humanidade. O Estado Brasileiro tem o dever de assegurar direitos econômicos e sociais. Contudo, caso não o faça, a comunidade internacional deverá apoiar o Estado nacional” FARÁG, Cláudio Renato do Canto. *Comentários aos artigos XXI e XXII*. In: BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à declaração universal dos direitos do homem*. Brasília: Fortium, 2008. p. 119.

Empregamos o termo “meta” porque, como já mencionado, a erradicação do analfabetismo está inserida dentro dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, sendo a terceira meta da lista (“Garantir que, até 2015, as crianças de todos os países, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino”).³⁴

Neste ponto, a discussão passa a ser em torno dessa meta.³⁵ As estatísticas mostram que, em 2005, no Brasil, existiam mais de 14 milhões de analfabetos. No mundo, eles somavam mais de 850 milhões.³⁶

Entre os países de língua portuguesa, os dados divulgados pelo MEC, em fevereiro de 2008, são: Na Guiné-Bissau, a taxa de analfabetismo é de 63% da população; Angola, 58%; Moçambique, 52%; Timor Leste, 40%; Cabo Verde, 25% e São Tomé e Príncipe, 20%. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) de 2006, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que a taxa de analfabetismo no Brasil é de 10,2% da população com 15 anos ou mais.³⁷

Apesar de ter um bom indicador quando comparado a esses países, de acordo com matéria veiculada na Folha de São Paulo *on-line*, em 28 de setembro de 2007, o Brasil ocupa a nona posição no *ranking* de países com maior taxa de analfabetismo da América Latina e do Caribe. As pesquisas mostram que a taxa de analfabetismo brasileiro, cerca de 11%, é superior à média dos países da

região (9,5%). O Brasil perde para Haiti, Nicarágua, Guatemala, Honduras, El Salvador, República Dominicana, Bolívia e Jamaica em número de pessoas que não sabem ler nem escrever.³⁸

Segundo balanço da Unesco, o Brasil estaria ao lado de países como Egito, Marrocos, China, Indonésia, Bangladesh, Índia, Irã, Paquistão, Etiópia e Nigéria no rol dos países com mais de 10 milhões de analfabetos.³⁹

Quando comparados aos de países europeus, os indicadores sociais do Brasil se mostram ainda piores, já que aqueles apresentam taxas de analfabetismo de menos de 1%.⁴⁰

Assim, se há quase um consenso mundial em torno da importância da educação e da necessidade de entender a alfabetização a todos, é de extrema importância a busca pelo fator ou fatores que impedem que a alfabetização ocorra na prática.

Bobbio sugere um obstáculo econômico:

Sabe-se que o tremendo problema diante do qual estão hoje os países em desenvolvimento é o de se encontrarem em condições econômicas que, apesar dos programas ideais, não permitem desenvolver a proteção da maioria dos direitos sociais.⁴¹

O problema econômico é, sem dúvidas, uma das causas limitadoras do processo de alfabetização. De acordo com Bonavides, podemos falar em quatro gerações de direitos fundamentais. A primeira geração seria de “direitos da liberdade”, ou seja, os “direitos civis e políticos”⁴² – direitos individuais contra o arbítrio do Estado. Os direitos de segunda geração seriam “[...] os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou

³⁴ BRASÍLIA (Distrito Federal). Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Formação de conselheiros em direitos humanos*. Brasília: SEDH, 2007. p. 35.

³⁵ Não iremos considerar as distinções metodológicas entre as pesquisas citadas e nem distinguir as diferentes conceituações de analfabetismo utilizadas por elas, já que os números são meramente ilustrativos e sua precisão não prejudica o conteúdo deste trabalho.

Várias pesquisas consideram a conceituação do Instituto de Estatística da UNESCO: “*Illiteracy rates and the illiterate population indicate respectively the proportion and number of persons within the population who cannot with understanding both read and write a short simple statement on their everyday life*”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIAS E A CULTURA - UNESCO. *Indicadores sociais*. Disponível em: <http://www.uis.unesco.org/ev.php?ID=5235_201&ID2=DO_TOPIC>. Acesso em: 02 jun. 2008.

³⁶ REVISTA MUNDO E MISSÃO. *Diminui o analfabetismo no mundo*. Disponível em: <<http://www.pime.org.br/mundoemissao/dadosanalfab.htm>>. Acesso em: 03 jun. 2008.

³⁷ BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Países de língua portuguesa debatem analfabetismo*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=9964>. Acesso em: 02 jun. 2008.

³⁸ SPITZ, Clarice. Brasil tem nona maior taxa de analfabetismo da América Latina. *Folha Online*. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u332044.shtml>>. Acesso em: 02 maio. 2008.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ Uma boa fonte de dados estatísticos de analfabetismo para países do terceiro mundo está disponível em: <http://www.unesco.org/education/GMR2006/full/annex2_eng.pdf>. Os dados europeus foram retirados da UNECE.

COMISSÃO ECONÔMICA EUROPEIA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Taxas de alfabetização nos países da Europa*. Disponível em: <<http://www.unecp.org/stats/trend/ch3.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2008.

⁴¹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro, Campos, 1992. p. 45.

⁴² BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 517.

de coletividades”.⁴³ Os direitos de terceira geração seriam aqueles embasados na ideia da fraternidade e da solidariedade, tais como o direito à paz, ao desenvolvimento e ao meio ambiente.⁴⁴ Por fim, os direitos de quarta geração seriam a democracia, a informação e o pluralismo.⁴⁵

Interessam-nos os direitos de segunda geração, entre os quais a alfabetização está inserida. Esses direitos, os direitos sociais, são os que exigem certa atuação positiva do Estado:

Os direitos sociais e econômicos passaram a ser reconhecidos pelas Constituições nacionais sob a influência e a pressão dos movimentos sociais e políticos do final do século XIX e início do século XX, [...], assim como o fortalecimento da social-democracia européia. [...]

A segunda geração, inspirada no valor da igualdade [...] buscava a conquista de direitos substanciais capazes de garantir o exercício efetivo das liberdades públicas pelas classes sociais menos favorecidas. [...]

Portanto, os direitos sociais requerem uma ação do estado mediante a elaboração de políticas públicas aptas a promovê-los.⁴⁶

Por conseguinte, diferentemente dos direitos civis e políticos (que exigem do Estado uma não interferência), eles implicam uma obrigação do Estado de implantar políticas públicas e legislar ativamente para alcançar a justiça social. Como Lemos leciona:

Os direitos sociais na Constituição de 1988 não podem ser encarados apenas como balizamento de políticas públicas, normas de caráter programático como natureza de enfeites, adornos e penduricalhos para uso a bel prazer do governante. Essa não pode ser a leitura da escolha da sociedade [...].⁴⁷

A implementação desses direitos tem, naturalmente, um custo. Recursos financeiros e humanos devem ser empregados nas políticas públicas e quaisquer outras prestações de bens e serviços voltadas à realização dos direitos sociais. Não é coincidência que tais direitos sejam

mais respeitados no *welfare state*;⁴⁸ os Estados que alcançaram esse patamar são os países mais desenvolvidos. A evidência disso pode ser encontrada em uma análise histórica: foi no seio dos Estados do bem-estar social que nasceram as primeiras teorias dos direitos fundamentais de segunda geração⁴⁹ e em uma análise empírica dos dados estatísticos (que apontam uma diferença gritante entre as taxas de analfabetismo de países de primeiro e terceiro mundo⁵⁰).

Bonavides explica que os direitos dessa classe:

Passaram primeiro por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram eficácia duvidosa, em virtude de sua própria natureza de direitos que exigem do Estado determinadas prestações materiais nem sempre resgatáveis por exigüidade, carência ou limitação essencial de meios e recursos.⁵¹

No entanto, Bonavides continua dizendo que essa fase de juridicidade questionada, por estes direitos não conterem as mesmas garantias “[...] habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos de liberdade” e por terem sido relegados a uma esfera programática, foi superada (ou ao menos se está no caminho para sua a superação). Em suas palavras:

[Os direitos fundamentais de segunda geração] Atravessaram, a seguir, uma crise de observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais.

⁴³ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 518.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 522-523.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 525.

⁴⁶ IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; ALMEIDA, Guilherme de. Direitos humanos na Constituição Brasileira de 1988 e direitos sociais e políticos. In: _____. *Formação de conselheiros em direitos humanos*. Brasília: SEDH, 2007. p. 47.

⁴⁷ LEMOS, Bruno Espiñeira. *Direitos fundamentais: direito comparado e as Constituições Brasileiras, efetivação em precedentes do STJ*. Brasília: Fortium, 2007. p. 85.

⁴⁸ [Os direitos de segunda geração], introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social [...] nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não podem se separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 518.

⁴⁹ “Os Estados de Bem-Estar Social desenvolveram-se principalmente na Europa” [...].

“Pelos princípios do Estado de Bem-estar Social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos etc.”

WIKIPEDIA. *Estado do bem-estar social*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado-provid%C3%Aancia>>. Acesso em: 02 jun. 2008).

⁵⁰ Tabelas em anexo.

⁵¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 518.

De tal sorte que os direitos fundamentais de segunda geração tendem a tornarem-se tão justificáveis quanto os da primeira; pelo menos esta é a regra que já não poderá ser descumprida ou ter sua eficácia recusada com aquela facilidade de argumentação arrimada no caráter programático da norma.⁵²

Certamente a limitação da capacidade de mobilização de recursos de um país tem ligação com sua capacidade de implementação de direitos. Teorias como a da Reserva do Possível tentam justificar a ação estatal quando, por motivos econômicos, ela não atende os cidadãos conforme almejado pela Constituição. Segundo Netto:

A teoria do alcunhado princípio da reserva do possível, é cediço, tem como berço as decisões proferidas pela Corte Constitucional Federal da Alemanha. Pelas quais se sustentou que as limitações de ordem econômica podem comprometer sobremaneira a plena implementação dos ditos direitos sociais. Ficando a satisfação destes direitos, assim, na pendência da existência de condições materiais – especialmente econômicas – que permitam sua atendibilidade.

Isto implica em dizer que, não basta que a legislação defira alguma prerrogativa aos membros da sociedade. Pois faz-se imprescindível, também, que existam recursos materiais capazes de viabilizar a satisfação destes direitos.

Com efeito, para a implementação de certas diretrizes legais (sejam constitucionais ou infraconstitucionais), mormente no que tange àquelas que exigirão iniciativas positivas (ativas) e materiais do Estado, cumpre que os Órgãos Jurisdicionais atentem – ao proferirem alguma decisão – para a circunstância de haver ou não meios materiais disponíveis para sua concretização.

Como, ademais, bem esclarece Canotilho, para quem a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais deve ser examinada segundo os parâmetros desta “reserva do possível”. Porque intimamente dependentes dos recursos econômicos necessários para sua efetivação. Motivo pelo qual sua implementação estaria sempre vinculada ao montante de aportes financeiros, capazes de serem mobilizados para o cumprimento desta finalidade.⁵³

Vejamos, porém, outras causas que impedem a realização dos direitos sociais. Ressalte-se que outra pos-

sível causa tem natureza política. Há uma dúvida quanto ao real interesse dos Estados (e de suas elites econômicas) de ter uma população alfabetizada e, portanto, crítica, consciente.⁵⁴

Lembraremos neste ponto as lições de um grande expoente no assunto, um brasileiro que atingiu reconhecimento global e a quem todo o mundo se refere quando o tema é alfabetização – Paulo Freire. Freire defende que a alfabetização jamais será o aprendizado de letras, sílabas e fonemas. É preciso “ler a realidade” e “escrever a vida”⁵⁵ para ser verdadeiramente alfabetizado.⁵⁶

Os ensinamentos de Freire revelam que a alfabetização tem um cunho político:

Eis aí um princípio essencial: a alfabetização e a conscientização jamais se separam. Princípio que, de nenhum modo, necessita limitar-se à alfabetização, pois tem vigência para todo e qualquer tipo de aprendizado. [...] Liberdade e crítica que não podem se limitar às relações internas do grupo, mas que necessariamente se apresentam na tomada de consciência que este realiza de sua situação social. [...] E assim a visão educacional não pode deixar de ser ao mesmo tempo uma crítica da opressão real em que vivem os homens e uma expressão de sua luta por libertar-se.⁵⁷

Freire afirma que “[...] esta conscientização muitas vezes significa o começo da busca de uma posição de luta”⁵⁸ Freire era advogado, educador e pensador e, devido às suas ideias de conscientização das massas e sua respectiva atuação nesse campo, foi considerado traidor pelo regime ditatorial brasileiro e foi exilado do país.⁵⁹

⁵⁴ Supostamente, maiores níveis de alfabetismo levam a maior e mais qualificada participação política.

BRITTO, Luiz Percival Leme. Sociedade de cultura escrita, alfabetismo e participação. In: RIBEIRO, Vera Masagão (Org.). *Letramento no Brasil: reflexões a partir do INAG 2001*. São Paulo: Global, 2003. p. 59.

⁵⁵ FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 16.

⁵⁶ “[...] a alfabetização é mais do que o simples domínio psicológico e mecânico das técnicas de escrever e de ler. É o domínio dessas técnicas em termos conscientes. É entender o que se lê e escrever o que se entende. É comunicar-se graficamente. É uma incorporação”

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a. p. 119.

⁵⁷ WEFFORT, Francisco C. Educação e política. In: FREIRE, Paulo (Org.). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a. p. 14-16.

⁵⁸ FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a. p. 17.

⁵⁹ WIKIPEDIA. *Paulo Freire*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Paulo_Freire>. Acesso em: 03 jun. 2008.

⁵² BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002.

⁵³ OLIVEIRA NETTO, Sérgio de. *O princípio da reserva do possível e a eficácia das decisões judiciais*. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=739>. Acesso em: 02 jun. 2008, p. 30.

Freire participou ativamente do grande movimento educacional que ocorreu no Brasil entre 1962 e 1964, com a criação de vários círculos de cultura. Um dos resultados obtidos foi a intensificação dos movimentos sociais e da atuação dos sindicatos no país. Contudo, tal mobilização desagradou as elites e foi uma das causas desencadeadoras do Golpe Militar de 64, conforme expõe Weffort.⁶⁰ Revela-se, então, a ideologia que está por trás, muitas vezes, de políticas educacionais: a criação de massas de manobra, a manipulação do eleitorado recém-alfabetizado etc.

A educação das massas se faz, assim, algo de absolutamente fundamental entre nós. Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação. A opção, por isso, teria de ser também, entre uma 'educação' para a 'domesticação', para a alienação, e uma educação para a liberdade. 'Educação' para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito.⁶¹

[...] Aos poucos acontece com a educação o que acontece com todas as outras práticas sociais (a medicina, a religião, o bem-estar, o lazer) sobre os quais um dia surge um interesse político de controle. [...] Onde um tipo de educação pode tomar homens e mulheres, crianças e velhos, para torná-los todos sujeitos livres que por igual repartem uma mesma vida comunitária; um outro tipo de educação pode tomar os mesmos homens, das mesmas idades, para ensinar uns a serem senhores e outros, escravos, ensinando-os a pensarem, dentro das mesmas idéias e com as mesmas palavras, uns como senhores e outros, como escravos.⁶²

Quando entendemos a educação fora desse contexto domesticador, ou seja, quando a entendemos orientada no sentido da libertação e da formação de uma ca-

pacidade crítica,⁶³ podemos concluir facilmente o porquê das elites econômicas terem interesse em manter controle sobre a alfabetização, qualitativa e quantitativamente.⁶⁴

A elite só tem interesse na alfabetização e na educação enquanto mantenedoras de seu *status quo*. Para Freire, a ideologia é um saber fundamental à prática da ideologia. "Uma das eficácias de sua ideologia fatalista é convencer os prejudicados das economias submetidas de que a realidade é assim mesmo, de que não há nada a fazer, mas seguir a ordem natural dos fatos. Pois é como algo natural ou quase natural que a ideologia neoliberal se esforça por nos fazer entender a globalização e não como uma produção histórica."⁶⁵

Freire compreendia bem esse fato: "Seria na verdade uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica."⁶⁶

Na medida em que os círculos de cultura debatem a realidade, problematizam o mundo, geram discussões e crítica social, os alfabetizando atuam de forma cada vez mais segura no mundo,⁶⁷ o que vai de encontro aos interesses das classes dominantes. Algumas vezes, a alfabetização "[...] não tem a força necessária para concretizar pelo menos algumas das ilusões que veicula, como, por exemplo, a de que o 'analfabeto que aprende a ler consegue um emprego'.⁶⁸ Contudo, a construção de um sujeito crítico, capaz de participar da vida política é sempre parte desse processo, ainda que não haja resultados econômicos advindos dele. A alfabetização "[...] é fundamental para erguer agressivamente a voz de cada um como parte de um projeto mais amplo de possibilidades e de *empowerment*".⁶⁹

⁶⁰ WEFFORT, Francisco C. Educação e política. In: FREIRE, Paulo (Org.). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a. p. 25.

⁶¹ FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a. p. 44.

E ainda: "Por isto, a educação para a 'domesticação' é um ato de transferência de 'conhecimento', enquanto a educação para a libertação é um ato de conhecimento e um método de ação transformadora que os seres humanos devem exercer sobre a realidade" FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 90.

⁶² BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 33-34.

E ainda: "Por isto, a educação para a 'domesticação' é um ato de transferência de 'conhecimento', enquanto a educação para a libertação é um ato de conhecimento e um método de ação transformadora que os seres humanos devem exercer sobre a realidade" (FREIRE, 1977, p. 90).

⁶³ FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 18-20.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 89.

⁶⁵ *Idem*. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2007b. p. 127.

⁶⁶ "Do ponto de vista dos interesses dominantes, não há dúvida de que a educação deve ser uma prática imobilizadora e ocultadora de verdades"

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2007b. p. 99.

⁶⁷ *Idem*. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 20.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 15.

⁶⁹ GIROUX, Henry A. Alfabetização e a pedagogia do *empowerment* político. In: _____. *Alfabetização: leitura da palavra leitura do mundo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p. 7.

Assim, a pedagogia de Freire propõe valores opostos à ideologia fatalista. Ele prega a ação transformadora do ser humano sobre sua realidade. Como constatou Giroux: “É essencial, na abordagem que Freire faz da alfabetização, uma relação dialética dos seres humanos com o mundo, por um lado, e com a linguagem e com a ação transformadora, por outro.”⁷⁰

É importante perceber então que há também interesses políticos envolvidos quando se trata de projetos de alfabetização, especialmente quando eles visam alfabetizar grande parte da população.⁷¹ Britto lembra que “[...] há que se reconhecer que as formas de letramento na sociedade de classes têm uma clara dimensão política, não admitindo nenhuma versão puramente técnica.”⁷² Felizmente, Weffort constata que “[...] o movimento de educação popular serviu em conjunto mais à mobilização que à manipulação [...]”⁷³

Por último, cumpre analisar se as dificuldades inerentes ao processo de educação poderiam justificar nossas altas taxas de analfabetismo. As pessoas que trabalham diariamente com alfabetização muitas vezes afirmam que o trabalho é penoso, cansativo, lento, algumas vezes repetitivo e outras, infrutífero.

Acreditamos que essas razões de ordem prática têm sim sua influência (especialmente na área rural), mas seu peso é bem menor que os outros fatores apresentados. Relatos de Freire e de ONG’s mostram trabalhos com resultados positivos de alfabetização no espaço de

tempo de um mês, três ou seis meses.⁷⁴ Certamente não se pode chamar esse trabalho de infrutífero. Além disso, a sociedade civil tem se mobilizado em auxílio ao governo neste projeto por meio do trabalho de ONG’s (como a ALFASOL),⁷⁵ grupos de pesquisa (como o GEEMPA),⁷⁶ empresas (ex. Banco do Brasil, mediante o BB Educar),⁷⁷ instituições de ensino superior (ex. UniCEUB,⁷⁸ com cursos de capacitação de alfabetizadores), e comunidade religiosa (ex. CNBB, mediante o Movimento de Educação de Base),⁷⁹ entre outros.

Contudo, como demonstrado, persistem no quadro social brasileiro altas taxas de analfabetismo, não obstante estarmos na Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012), que tem por lema “Alfabetização para todos: Voz para todos, Educação para todos”.

4 Conclusão

Conclui-se que o direito à alfabetização é um direito fundamental do ser humano, protegido constitucionalmente. Não poderia ser diferente, visto que o analfabetismo guarda estreita relação com as condições sociais, econômicas e políticas dos cidadãos. Mas não só por esse motivo ele se constitui em direito deles. O alfabetismo é um estado de consciência que permite ao sujeito não apenas estar no mundo, mas também agir no mundo, transformando-o e criando-o. É forma de realização da pessoa humana em sua dimensão da dignidade, valor norteador de todo o ordenamento jurídico. A dimensão humana da alfabetização, desprovida de valor econômico imediato, há que ser também considerada.

Declarações internacionais, além de órgãos e agências supranacionais, também consagraram a alfabetização como direito fundamental do ser humano. Assim,

⁷⁰ GIROUX, Henry A. Alfabetização e a pedagogia do *empowerment* político. In: _____. *Alfabetização: leitura da palavra leitura do mundo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p.7.

⁷¹ “[...] a alfabetização tem sido encarada como importante campo de luta para os conservadores e liberais [...]”

GIROUX, Henry A. Alfabetização e a pedagogia do *empowerment* político. In: _____. *Alfabetização: leitura da palavra leitura do mundo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 5.

Os partidos sociodemocratas também se destacam mais quanto a projetos educacionais de alfabetização.

⁷² BRITTO, Luiz Percival Leme. Sociedade de cultura escrita, alfabetismo e participação. In: RIBEIRO, Vera Masagão (Org.). *Ltramento no Brasil: reflexões a partir do INAG 2001*. São Paulo: Global, 2003. p. 63.

⁷³ WEFFORT, Francisco C. Educação e política. In: FREIRE, Paulo (Org.). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a. p. 31.

⁷⁴ “Freire teve a primeira oportunidade para uma aplicação significativa de suas teorias, quando ensinou 300 cortadores de cana a ler e a escrever em apenas 45 dias”.

WIKIPEDIA. *Paulo Freire*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Paulo_Freire>. Acesso em: 03 jun. 2008.

⁷⁵ Homepage: http://www.alfabetizacao.org.br/aapas_site/home.asp.

⁷⁶ Homepage: <http://www.geempa.org.br/>

⁷⁷ Homepage: <http://www.fbb.org.br/portal/pages/publico/pubTema.jsp?codTemaLog=183/>.

⁷⁸ Homepage: <http://www.uniceub.br/>.

⁷⁹ Homepage: <http://www.meb.org.br/>.

apesar dos fatores econômicos, políticos e de outras naturezas que impedem a plena erradicação do analfabetismo, é dever da comunidade internacional, ao lado do Estado, da sociedade civil, da família e dos indivíduos, lutar por sua realização. Os entes internacionais têm a obrigação de empregar um esforço conjunto para a concretização desse direito, conforme estabelecido nos Objetivos do Milênio e em outros instrumentos jurídicos supranacionais.

Somente quando concretizado o direito à alfabetização, teremos terreno fértil para o florescimento de uma sociedade livre, justa e solidária. Somente com ela é possível se falar em democracia, em liberdade, em igualdade, em bem-estar e em cidadania de forma não superficial. Conclui-se, por fim, que a alfabetização é um requisito para a própria existência de um Estado democrático de Direito.

Referências

- ANNAN, Kofi. *Mensagem do secretário-geral da ONU por ocasião do Dia Internacional da Alfabetização em 08 de setembro de 2005*. Disponível em: <http://www.nossosaopaulo.com.br/Reg_SP/Barra_Escolha/ONU_Alfabetizacao.htm>. Acesso em: 01 jun. 2008.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, 23 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Ministério da Cultura e Educação. *Brasil sediará VI Confitea*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=10131E tapa>. Acesso em: 02 jun. 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Países de língua portuguesa debatem analfabetismo*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=9964>. Acesso em: 02 jun. 2008.
- BRASÍLIA (Distrito Federal). Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Formação de conselheiros em direitos humanos*. Brasília: SEDH, 2007.
- BRITTO, Luiz Percival Leme. Sociedade de cultura escrita, alfabetismo e participação. In: RIBEIRO, Vera Masagão (Org.). *Letramento no Brasil: reflexões a partir do INAG 2001*. São Paulo: Global, 2003.
- COMISSÃO ECONÔMICA EUROPEIA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Taxas de alfabetização nos países da Europa*. Disponível em: <<http://www.unece.org/stats/trend/ch3.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2008.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE JOVENS E ADULTOS, 5., 1997. local. Declaração de Hamburgo sobre educação de adultos de 1997. Disponível em: <<http://www.fe.unicamp.br/gepeja/arquivos/VConfintea.pdf>>. Acesso em: 31 maio. 2008.
- DECLARAÇÃO sobre meio ambiente e desenvolvimento de 1992. Disponível em: <http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/20030625102846/20030625104533/>. Acesso em: 01 jun. 2008.
- FARÁG, Cláudio Renato do Canto. Comentários aos Artigos XXI e XXII. In: BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à declaração universal dos direitos do homem*. Brasília: Fortium, 2008.
- FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2007b.
- GIROUX, Henry A. Alfabetização e a pedagogia do empowerment político. In: _____. *Alfabetização: leitura da palavra leitura do mundo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.
- IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; ALMEIDA, Guilherme de. Direito humanos na Constituição Brasileira de 1988 e direitos sociais e políticos. In: _____. *Formação de conselheiros em direitos humanos*. Brasília: SEDH, 2007.
- LE MOS, Bruno Espiñeira. Direitos fundamentais: direito comparado e as Constituições Brasileiras, efetivação em precedentes do STJ. Brasília: Fortium, 2007.

OLIVEIRA NETTO, Sérgio de. *O princípio da reserva do possível e a eficácia das decisões judiciais*. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=739>. Acesso em: 02 jun. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *Objetivos de desenvolvimento do milênio*. Disponível em: <<http://www.un.org/millenniumgoals/>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIAS E A CULTURA - UNESCO. *Década das Nações Unidas para a alfabetização*. Disponível em: <http://portal.unesco.org/en/ev.phpurl_id=22057&url_do=do_topic&url_section=201.html>. Acesso em: 31 maio. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIAS E A CULTURA - UNESCO. *Década das Nações Unidas para a alfabetização*. Disponível em: <http://portal.unesco.org/en/ev.phpURL_ID=22057&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 31 maio. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIAS E A CULTURA - UNESCO. *Indicadores sociais*. Disponível em: <http://www.uis.unesco.org/ev.php?ID=5235_201&ID2=DO_TOPIC>. Acesso em: 02 jun. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIAS E A CULTURA - UNESCO. *Relatório Final da V CONFITEA*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/education/uie/confitea/repeng.html>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/doc1.php>>. Acesso em: 31 maio. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/Universal.html>>. Acesso em: 04 jun. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Objetivos de desenvolvimento do milênio*. Disponível em: <<http://www.un.org/millenniumgoals/>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais de 1966*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Sist_glob_trat/texto/texto_2.html>. Acesso em: 05 jun. 2008.

REVISTA MUNDO E MISSÃO. *Diminui o analfabetismo no mundo*. Disponível em: <<http://www.pime.org.br/mundoemissao/dadosanalfab.htm>>. Acesso em: 03 jun. 2008.

SILVA, Roberta Soares da. *Comentários aos Artigos XXV e XXVI*. In: BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à declaração universal dos direitos do homem*. Brasília: Fortium, 2008.

SPITZ, Clarice. *Brasil tem nona maior taxa de analfabetismo da América Latina*. *Folha Online*. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u332044.shtml>>. Acesso em: 02 maio. 2008.

WEFFORT, Francisco C. *Educação e política*. In: FREIRE, Paulo (Org.). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a.

WIKIPEDIA. *Estado do bem-estar social*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado-provid%C3%Aancia>>. Acesso em: 02 jun. 2008.

WIKIPEDIA. *Paulo Freire*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Paulo_Freire>. Acesso em: 03 jun. 2008.